

Impactos da ascensão dos movimentos de extrema-direita sobre os Direitos Humanos no contexto do Brasil: uma proposta de matriz de análise

Impacts of the rise of far-right movements on human rights in the context of Brazil: a proposal for an analysis matrix

■ Denise Osório Severo

Resumo

Após a ascensão da extrema-direita ao poder no Brasil, a sociedade imergiu em uma atmosfera progressivamente tóxica. Cristalizaram-se os discursos de ódio, a intolerância, o negacionismo e a interferência da religião nas políticas de Estado, sinalizando expressiva ampliação da violência, real e simbólica, contra as minorias, bem como a violação de Direitos Humanos. Este artigo visa refletir sobre uma proposta de matriz de análise dos impactos do ascenso da extrema-direita sobre os Direitos Humanos no contexto do Brasil. Para tanto, introduz aspectos teóricos relacionados à algumas razões macro-políticas da ascensão, em especial o estágio de acumulação do capital, a religião e as fake news, seguida da apresentação e discussão da matriz com suas respectivas categorias destinadas à identificação e dimensionamento dos referidos impactos.

Palavras-chave

Movimentos de extrema-direita; Direitos Humanos; Matriz de análise.

Abstract

After the rise of the far-right power in Brazil, society plunged into a progressively toxic atmosphere. Hate speeches, intolerance, denialism and the interference of religion in state policies have been crystallized, signaling an expressive increase of real and symbolic violence against minorities, as well as the violation of human rights. This article aims to reflect on a proposal for matrix analysis of the impacts of the rise of the far-right on human rights in the context of Brazil. To this end, it introduces theoretical aspects related to some macro-political reasons for ascension, in particular the stage of capital accumulation, religion and fake news, followed by the presentation and discussion of the matrix with its respective categories for the identification and dimensioning of these impacts.

Keywords

Far-right movements; Human rights; Analysis matrix.

Introdução

A expansão de movimentos de extrema-direita constitui fenômeno global que tem se expressado na conquista do poder em inúmeros países da Europa e demais continentes, especialmente após a crise do capital de 2008, deflagrada nos Estados Unidos a partir da crise imobiliária que gerou efeito cascata em nível mundial e conduziu o mundo a um estágio de crise econômica global.

A referida crise evidencia o estágio atual do capitalismo em que o mundo se encontra, marcado pela financeirização da economia e pela fase do caos (ARRIGHI, 2012), o que implica necessariamente em inúmeras mudanças nas relações capital-trabalho imperativas à manutenção do sistema. Nesse sentido, na medida que a crise se aprofunda, a alternativa adotada pelos representantes do capital financeiro para a manutenção das taxas de lucro e reprodução do sistema constitui a elevação dos níveis de expropriação da mais-valia, como forma de “equilibrar” as perdas inerentes à crise financeira global (MARX, 2008).

Esta elevação exige, portanto, alterações nas relações capital-trabalho que operam por meio do aprofundamento da flexibilização dos direitos trabalhistas, previdenciários, sanitários e todos demais direitos sociais que constituíram historicamente os sistemas de proteção garantidos pelo Estado em todo o mundo, desde o fim da segunda guerra mundial.

Evidentemente a eliminação ou redução dos direitos sociais não constitui fato novo, haja vista que é elemento fundante do neoliberalismo e do Estado Mínimo que o acompanha, motivo pelo qual a retirada de direitos tem sido implantada gradualmente desde a reestruturação produtiva nos anos 70 e a implantação do neoliberalismo especialmente nos anos 80 e 90 (ANDERSON, 1995).

Todavia, com a crise financeira global o que ocorre é a intensificação destas medidas em um grau máximo que, para serem efetivadas, exigem a interferência do capital no aparelho do Estado, seja por meio da imposição da adoção de determinadas políticas econômicas, seja por meio da ocupação do parlamento, seja por meio do apoio à eleição de mandatários, o que impacta invariavelmente a própria dinâmica das democracias ao redor do mundo.

Com efeito, é notório e surpreendente que o mundo vive hoje também uma crise das democracias, evidenciada não somente por altos índices de descrença nas instituições e formas de representação política deste sistema de governo (REYNIÉ, 2019) mas, sobretudo, por seus evidentes reflexos na ascensão de movimentos de extrema-direita ao poder e expansão de governos populistas em nível global. Este fenômeno tem gerado fissuras democráticas em maior ou menor grau, explícitas ou veladas, que tem impactado expressivamente as dinâmicas sociais e a garantia dos Direitos Humanos, em especial das minorias.

A ascensão da extrema-direita ao poder sinaliza fortalecimento especialmente após a crise do capital de 2008, embora haja casos anteriores, e parece também acompanhar a elevação dos fluxos migratórios. De fato, a questão da migração constitui uma das pautas centrais da agenda política da extrema-direita (MARCHI & BRUNO 2016; LÖWI, 2015) e uma espécie de fiel da balança em inúmeros países que elegeram ao longo da última década representantes deste espectro, seja no Parlamento ou na presidência.

Isto se expressa, por exemplo, em 2010 na Hungria, com a eleição do primeiro ministro Orbán - que viria a se reeleger em outras duas eleições subsequentes e encontra-se ainda no exercício do poder - bem como dá sinais em 2013 na Alemanha, com o surgimento do partido Alternativa para Alemanha (Afd), assim como em 2014 no Reino Unido, com o fortalecimento do UKIP, em 2015 na Polônia, com a eleição de representante do partido populista Direito e Justiça (PiS), em 2016 nos

Estados Unidos, com a eleição de Trump, em 2018 na Itália, com a consagração de Salvini e, para finalizar alguns exemplos, também se evidencia no Brasil com a eleição de Bolsonaro em 2018 (MARCHI & BRUNO, 2016).

Apesar das inúmeras diferenças entre os contextos e matizes de cada representante da extrema-direita, bem como das razões e impactos que a ascensão da extrema-direita tem acarretado às sociedades, existem muitos elementos em comum. Dentre eles, destacam-se as questões da migração, rechaço aos direitos LGBTQ, porte de armas, defesa da família tradicional e valores cristãos, bem como demais valores morais conservadores. Nesse sentido, outros aspectos que podem se expressar em maior ou menor grau são relacionados às liberdades de expressão, liberdade de pensamento, liberdade religiosa e liberdade de associação, para citar alguns.

No caso do Brasil, desde 2015 os processos políticos vivenciados conduziram a um cenário crescente de polarização política que foi extremamente aprofundado durante a campanha eleitoral de 2018, ancorada na difusão de *fake news*, discursos de ódio, valores morais, relações intrínsecas entre a religião e a política, assim como a construção de narrativas míticas.

Após a ascensão da extrema-direita ao poder, a sociedade imergiu em uma atmosfera progressivamente tóxica. Cristalizaram-se os discursos de ódio, a intolerância, o anti-intelectualismo, a negação da ciência e interferência da religião nas políticas de Estado, sinalizando expressiva ampliação da violência, real e simbólica, contra as minorias, bem como a violação de Direitos Humanos.

Nesse sentido, a compreensão dos impactos da ascensão dos movimentos de extrema-direita no que tange aos Direitos Humanos no contexto do Brasil constitui questão fundamental que necessita ser pesquisada, haja vista o imperativo ético-político de garantia dos Direitos Humanos e do Estado democrático de direito.

Isto posto, este artigo visa refletir sobre uma proposta de matriz de análise sociopolítica das repercussões do ascenso da extrema-direita sobre os Direitos Humanos no contexto do Brasil. Para tanto, introduz aspectos teóricos relacionados às razões macropolíticas da ascensão e apresenta algumas categorias possíveis de identificar os referidos impactos no cenário brasileiro.

Capitalismo global e extrema-direita

A matriz de análise sociopolítica dos impactos dos movimentos de extrema-direita apresentada para discussão caracteriza-se por ser uma proposta que visa refletir sobre algumas categorias que podem ser úteis para compreensão acerca das repercussões do ascenso da extrema-direita no contexto atual, especialmente no que tange ao Brasil.

Evidentemente ela não tem intenção de se esgotar e representa uma contribuição inicial que apresenta limites temporais e conjunturais, posto que foi construída a partir das considerações acerca do cenário brasileiro, embora em diálogo inexorável com o cenário global, haja vista a magnitude do fenômeno. Assim, entende-se que possa ser um ponto de partida para reflexões em torno dos impactos da extrema-direita sobre os Direitos Humanos no contexto do Brasil.

Conforme mencionado anteriormente, a fim de discutir as categorias analíticas relativas aos referidos impactos, torna-se também fundamental abordar inicialmente alguns pressupostos da matriz, que nortearam a perspectiva de análise e definição das categorias. Para tanto, argumenta-se que o elemento determinante mais contundente da ascensão de movimentos de extrema-direita ao poder constitui os ciclos de acumulação do capital e seu atual estágio do capitalismo financeiro, o

qual induz modificações nas relações capital-trabalho, expressas, por um lado, no comportamento do capital e, por outro, nas suas expressões em termos de organização e gestão dos processos de trabalho, bem como nas formas de exploração da mais-valia inerentes à reprodução do sistema.

Referindo-se aos ciclos de acumulação do capital, Arrighi (2012) assinala que no interior do sistema mundo há uma conformação cíclica de ordem e caos, fase material e financeira, sendo estas mudanças enunciadas por crises de superacumulação. O aspecto central desse padrão é alternância de épocas de expansão material com fases de renascimento e expansão financeiro. Nas fases de expansão material, o capital monetário “coloca em movimento” uma massa crescente de produtos, na fase de expansão financeira, uma massa crescente de capital monetário “liberta-se” de sua forma mercadoria, e a acumulação prossegue através de acordos financeiros. Juntas, essas duas épocas, ou fases, constituem um completo ciclo sistêmico de acumulação (ARRIGHI, 2012, p. 6).

De fato, é consenso que o mundo encontra-se na fase do capitalismo financeiro (caos), amplamente reconhecido no contexto global, haja vista que a economia mundial está fortemente ancorada em investimentos em bolsas de valores, centrados nas commodities, empresas transnacionais de exploração dos recursos naturais e tecnologias da informação, estas últimas atualmente focadas na disputa em torno de inteligência artificial e tecnologia 5G. Isto evidencia que o capital industrial não ocupa mais o lugar majoritário, embora estejamos vivendo também a quarta revolução industrial, plasmada na indústria 4.0, convergente com o referido estágio.

Dito isto, por um lado temos um cenário de financeirização da economia que traz consigo impactos sociais inerentes, posto que a economia mundial se encontra suscetível integralmente aos interesses dos mercados que, por sua vez, configuram atualmente os elementos determinantes das decisões (e também eleições) políticas em nível global. Estes interesses estão em disputa e são incorporados em maior ou menor medida em dadas plataformas políticas. Desse modo, as sociedades encontram-se hoje subordinadas às políticas econômicas que são interligadas e determinadas por poucos conglomerados que detém o capital financeiro do mundo.

Daí decorre que todas as demais políticas, sejam elas políticas sociais, ambientais, culturais, para citar algumas, serão determinadas pela circulação do capital ao redor do globo e, conseqüentemente, por suas repercussões também sobre a força de trabalho. Nesse sentido, há um acirramento do conflito capital-trabalho cuja relação desigual se reflete também no estabelecimento de novas formas de organização e gestão do processo de trabalho, propiciadas e alinhadas com a emergência de novas tecnologias, tal como o processo de “uberização” (FRANCO & FERRAZ, 2019) do trabalho, vivenciado no atual momento. Estas inovações favorecem a intensificação máxima da exploração da força de trabalho e sua total desregulamentação, propiciando maiores taxas de lucro.

Se nos anos 70, 80 e 90 a lógica da produção flexível ainda caracterizava-se por uma organização que mantinha relação contratual entre o capital e o trabalho, com vínculos empregatícios entre os donos dos meios de produção e os detentores da força de trabalho, o século XXI traz consigo a ascensão da “uberização” – viabilizada pelo surgimento dos aplicativos – e a extinção completa destes vínculos (FRANCO & FERRAZ, 2019).

Este desaparecimento ocorre tanto pelos avanços tecnológicos decorrentes dos investimentos do capital no desenvolvimento de novas forças produtivas capazes de diminuir os investimentos na força de trabalho e aumentar suas capacidades de extração da mais valia, como também pelo deslocamento que o capital faz em direção à investimentos que não mais se caracterizam como capital material.

Assim, o modelo de desenvolvimento hegemônico adotado globalmente adentra o presente século centrado em algumas características básicas que se expressam em: livres mercados, globalização da economia, desregulamentação do trabalho, diminuição do capital material, domínio do capital financeiro, exploração de commodities, altíssimo desenvolvimento tecnológico e inovação (indústria 4.0, aplicativos, inteligência artificial), novas formas de gestão e organização do processo de trabalho (uberização), para citar algumas.

O cenário global apresentado descreve sinteticamente as características do estágio atual do capitalismo financeiro e as relações capital-trabalho, com base em Marx (2008), na teoria dos ciclos de acumulação de Arrighi (2012) e em demais autores, tal como Antunes (2019), a fim de estabelecer o marco teórico e algumas categorias analíticas que constituem elementos estruturantes da matriz de análise proposta.

Argumenta-se que o atual ciclo de acumulação do capital implica em dois outros processos que configuram categorias fundantes da matriz proposta, quais sejam: mudanças na relação capital-trabalho e ocupação do Estado pelo capital/Reformas, ambas abordadas anteriormente. Estas, por sua vez, irão influenciar os processos democráticos e a “correlação de forças” (GRAMSCI, 2000) que, no âmbito do Brasil, contaram com dois outros elementos de grande influência na ascensão da extrema-direita e nas repercussões sobre os Direitos Humanos, quais sejam: religião e *fake news*. A seguir abordam-se as referidas categorias separadamente.

Relações entre religião, política e extrema-direita

As relações entre religião e política sempre fizeram parte da história da humanidade. A ascensão da modernidade configura momento emblemático de separação entre a Igreja e o Estado (poder político), bem como representa, conforme assinalado por Giumbelli (2004), uma distinção clara entre “religião” e “ciência”, sendo a primeira associada a “crenças” e a segunda, em contraponto, associada à produção de “verdades”.

Assim, a ascensão da modernidade trouxe consigo não somente a separação entre a Igreja e o Estado, mas também a secularização e a laicidade do Estado, o que implica que as sociedades passaram a nortear-se não mais por explicações oriundas de crenças religiosas, mas por explicações baseadas na razão moderna, no pensamento racional, ancorado na comprovação científica. Referindo-se à secularização, Ranqueta Jr. (2008) assinala que:

As bases filosóficas da modernidade ocidental revelam uma concepção de mundo e de homem dessacralizadora, profana que contrasta com o universo permeado de forças mágicas, divinas das sociedades tradicionais e primitivas (RANQUETAT JR., 2008, p. 68).

Por outro lado, o vocábulo laicidade deriva do termo “laico”, etimologicamente originado do grego *laikós*, que dá origem à palavra *laós*, cujo significado é povo ou gente do povo. No ambiente religioso, esta palavra surge para distinguir as pessoas que não faziam parte do clero, assim como o termo secular se referia ao que não estava sob o domínio da religião (SIQUEIRA, 2014).

Para Ranqueta Jr. (2008), laicidade diz respeito à exclusão ou ausência da religião da esfera pública. Significa a neutralidade do Estado em matéria religiosa, o que implica a necessidade de o Estado tratar com igualdade as religiões. Referindo-se à laicidade do Estado, Silva (2019) assinala que ela não se limita à separação institucional entre o Estado e a religião, mas constitui princípio

político que rege as democracias ocidentais e tem a função de assegurar e estabelecer parâmetros de convivência entre convicções morais distintas vigentes nas sociedades contemporâneas.

Desse modo, a laicidade do Estado é elemento fundamental para a garantia da democracia e dos direitos individuais e coletivos. No Brasil, a Constituição de 1891 consagrou a separação formal entre o Estado e a religião. Muitos processos viriam a ocorrer ao longo do século XX e que representaram tentativas de maior ou menor influência da Igreja Católica, historicamente dominante desde a colonização (Silva, 2017).

Estas interferências tiveram um determinado *modus operandi* com ênfase no apoio às elites até os anos 60. Em 1961, o Concílio Vaticano II representa um divisor de águas para a Igreja católica e imprime mudanças expressivas, haja vista que a Igreja católica faz opção por afirmar seu compromisso com os pobres. Nos anos 80 ela teria novamente mudanças de posição no papado de João Paulo II.

Não obstante as interferências históricas, a laicidade se manteve e quase cem anos depois ela é reafirmada indiretamente na Constituição de 1988, por meio do artigo 19, inciso I, e também no artigo 5, inciso VI, que trata dos direitos e garantias fundamentais.

No entanto, a despeito das garantias constitucionais, a laicidade do Estado tem sofrido fissuras progressivas que se traduzem no cotidiano das relações sociais, especialmente após a campanha eleitoral de 2018.

Desde então, as inter-relações entre a religião e a política tem se revelado institucionalmente mais fortes. A interferência da religião neopentecostal na política brasileira assumiu um papel definidor da ascensão da extrema-direita ao poder no Brasil e da difusão de valores baseados na moral cristã, que tem se traduzido cada vez mais nos discursos e no caráter das políticas públicas adotadas, sinalizando fragilidades da laicidade do Estado e até mesmo da secularização.

De fato, o neopentecostalismo demonstra formas de atuação que parece caracterizá-lo fortemente como um movimento político, aparentemente mais insidioso do que foi a Igreja católica no Brasil até os anos 60 e, diametralmente oposto, se comparadas as bases teológicas e teóricas adotadas pelo catolicismo nos anos 70. Ademais, comparando as estratégias de atuação do neopentecostalismo e do catolicismo pós anos 70, no que tange à relação político-institucional com Estado, há notáveis distinções.

Observando-se o processo histórico de ascensão da religião neopentecostal no Brasil, nota-se sua explícita opção pela ocupação do Estado desde os anos 80, conforme assinala Silva (2017). Há que ressaltar que a teologia da prosperidade, fundamento do neopentecostalismo, encontra muitas convergências com a teoria do liberalismo econômico, elemento que parece também conduzir a retroalimentação que potencializa perspectivas políticas da extrema-direita. No âmbito político-institucional, a coalização entre o agronegócio, a violência e a religião, plasmada na “Bancada do Boi, da Bala e da Bíblia (BBB)”, parece expressar bem estas convergências.

No outro extremo do processo, a convergência entre a referida teologia e teoria parece revelar-se no âmbito da micropolítica que, não ao acaso, revela cotidianamente segmentos das classes populares - desprovidos de direitos sociais - alinhados a discursos e propostas políticas de supressão de direitos dos trabalhadores. Este alinhamento político-ideológico de fato se revela muito presente na atual conjuntura de comunidades das classes populares, locais em que houve uma expansão exponencial de Igrejas neopentecostais ao longo das últimas décadas, anteriormente dominadas pela Igreja católica.

Em verdade, desde os anos 70 a hegemonia da Igreja católica começa a ser ameaçada por fortes incursões e investimentos do (neo)pentecostalismo que buscava ampliar suas bases (SILVA, 2017). Este período é marcado pela ditadura militar no Brasil e por intensa atuação da corrente interna da Igreja católica ligada à Teologia da Libertação. Esta vertente, criada na América Latina, teve imenso papel no fomento da organização dos principais movimentos sociais que lutavam pela redemocratização do país, por direitos sociais e humanos (LOVATO, 2007; VASCONCELLOS, 2001; SILVA, 2004).

Cabe ressaltar que esta atuação também representa uma ação política, embora paradoxalmente oposta à atual tendência neopentecostal, tanto por sua perspectiva teológica como também por seus alinhamentos políticos e econômicos neoliberais.

Além disso, destaca-se que, tal como mencionado, a religião neopentecostal investiu na ocupação do aparelho do Estado desde os anos 80, o que conduziu em gradual e progressivo aumento de cadeiras ocupadas no Parlamento (SILVA, 2017), que viriam a se consolidar somente em 2018. Neste ínterim, entre os anos 80 e 2018, muitas outras estratégias foram sendo adotadas, que materializaram-se na consolidação da Bancada da Bíblia, na disputa e ocupação crescente de representantes do segmento evangélico nas coordenações de Comissões Parlamentares, elaboração de projetos de lei, busca por indicações de cargos de comando, tal como exercido por Marcos Feliciano na presidência da Comissão Nacional dos Direitos Humanos em 2013, bem como a progressiva interferência em determinadas políticas públicas.

Nesse sentido, ainda em 2011, o caso da supressão de cartilhas voltadas à política de igualdade de gênero nas escolas, conhecidas como “kit anti-homofobia” foi emblemático, além de vários embates que foram se estabelecendo em torno de temas como a criminalização da homofobia, descriminalização do aborto, uso terapêutico da maconha, comunidades terapêuticas, internação compulsória, demarcação de terras indígenas, militarização das escolas, dentre tantos outros em que o neopentecostalismo tem intervindo de modo contundente.

Estas estratégias demonstram em certa medida o movimento político que tem sido realizado por representantes da religião neopentecostal dentro e fora do aparelho do Estado, cujas alianças parecem ter favorecido em grande medida a ascensão da extrema-direita ao poder e intensificaram, no atual momento, discursos e políticas cujas repercussões sinalizam elevação da intolerância, violência contra as minorias e violação dos Direitos Humanos.

Cabe assinalar que estes processos têm sido permeados e viabilizados, em grande medida, pela adoção recente de uma nova estratégia política de construção de narrativas e interlocução com a sociedade, centrada na utilização das redes sociais e difusão de *fake news*, à imagem e semelhança das estratégias vigentes nos Estados Unidos.

***Fake News*, extrema-direita e Direitos Humanos**

Desde os anos 90, a ascensão da internet e das redes sociais imprimiram mudanças profundas na forma como a sociedade se relaciona. Contudo, é a partir dos anos 2000 que as redes se consagram e são definitivamente incorporadas ao cotidiano de vida de grandes parcelas da população mundial, assim como ao conjunto de todos demais processos de produção que estruturam as sociedades e são hoje baseados nas tecnologias.

No que tange aos processos políticos, as redes sociais passaram a configurar-se como uma forma de expressão dos movimentos sociais, de ativismos emergentes e mobilizações que também

instituíram mudanças profundas nos modos como os movimentos sociais de esquerda historicamente se organizaram. No contexto do Brasil, estas mudanças demoraram a ser percebidas por grande destes movimentos, que durante um longo período interpretaram as redes sociais tão somente como uma ferramenta tecnológica desprovida de potencialidades políticas e de produção de narrativas (SEVERO, 2014).

No entanto, a realidade viria a se expressar cada vez mais assentada em processos intrínsecos às redes sociais. Assim emergiu a *Primavera Árabe*, o *Movimento dos Indignados na Espanha*, o *Occupy Wall Street* nos Estados Unidos, os manifestos do Movimento Estudantil no Chile em 2011, os manifestos de junho de 2013 no Brasil, além dos mais recentes e imensos protestos no Chile, que se expandiram para muitos países da América Latina. Estes exemplos, inaugurados em 2011, evidenciam a importância que as redes sociais assumiram nas sociedades contemporâneas. Embora eles apresentem contextos, bandeiras de luta e configurações distintas, possuem em comum a evidência do papel que as redes sociais assumiram no século XXI.

Vale ressaltar que vários países onde estes processos ocorreram imergiram, posteriormente, em cenários de ascensão do conservadorismo e extrema-direita (DI FATIMA, 2019), o que não desfaz a importância histórica dos mesmos, mas oferece sinais de grande relevância para a compreensão da presença da extrema-direita no contexto global e também no Brasil. Os grupos reacionários de extrema-direita se apropriaram das práticas de resistências dos movimentos sociais e populares, com destaque para as manifestações de rua.

No âmbito deste artigo, importa ressaltar que os referidos protestos trazem à luz a centralidade das redes sociais e o modo como elas foram sendo apropriadas e atribuídas de sentidos pelas sociedades. Ademais, a incorporação de novas redes e formatos de mídias sociais que emergiram após o *Facebook*, tal como *Twitter*, *Instagram* e *Wathsap*, conferiram novas possibilidades de compartilhamentos e modos de atuação que tornaram-se também terreno fértil para o recente surgimento das *fake news*.

Segundo Recuero e Gruzd (2019), *fake news* caracteriza-se por uma informação falsa intencionalmente divulgada, que visa atingir interesses de indivíduos ou grupos. Os autores mencionam que existem três características que definem uma *fake news*:

Parece-nos, assim, que esses três elementos seriam essenciais para a definição de uma *fake news*: (1) o componente de uso da narrativa jornalística e dos componentes noticiosos; (2) o componente da falsidade total ou parcial da narrativa e; (3) a intencionalidade de enganar ou criar falsas percepções através da propagação dessas informações na mídia social (RECUERO e GRUDZ, 2019, p. 33).

Ressaltam ainda que as *fake news* criam narrativas que reverberam preconceitos e visões de mundo dos atores sociais. Assim, a mídia social, em virtude de sua estrutura e capacidade de compartilhamento da informação pode potencializar a circulação de *fake news*, especialmente as de conteúdo eleitoral (RECUERO e GRUDZ, 2019).

Com efeito, Delmazo e Valente (2018) também apontam que o problema das *fake news* ganhou visibilidade exatamente por sua capacidade de influenciar os sistemas políticos, notadamente os processos eleitorais, bem como aprofundar a polarização política. Na mesma linha, o relatório de pesquisa elaborado pela FGV (RUEDIGER, 2017), intitulado “Robôs, Redes Sociais e Política no Brasil”, pontua que a internet e as redes sociais tornaram-se um campo extremamente importante de debate público e disputa de narrativas em busca de hegemonias políticas, o que pode levar à discussões legítimas, mas também à discursos não legítimos e não factuais (*fake news*).

A influência das *fake news* em processos eleitorais tem sido objeto de muitos estudos recentes e o Facebook foi inclusive acusado de ter tido papel central na eleição de Trump nos Estados Unidos. De fato, dezenas de jornais nacionais e internacionais veicularam, ainda em 2019, que o Facebook havia informado a desativação de duas operações de manipulação de opinião pública que incluía uma rede com 55 milhões de contas no *Facebook*, as quais espalhavam, por meio de robôs, mensagens favoráveis ao Trump, como pode ser constatada facilmente em consulta às bases de dados jornalísticos, tal como a plataforma validada Press Reader (<https://www.pressreader.com/catalog>).

Nesse sentido, Delmazo e Valente (2018) assinalam que em 2017 o Congresso americano iniciou investigação sobre a influência da Rússia na política dos Estados Unidos através de meios digitais, notadamente as redes sociais. Segundo amplamente noticiado nos meios de comunicação de massa, os resultados da investigação sobre a interferência russa nas eleições presidenciais dos EUA em 2016 e possível obstrução à justiça pelo presidente Donald Trump, constam em documento confidencial, “Relatório Mueller”, entregue no dia 22 de março de 2019 ao Departamento de Justiça americano, o qual “levou a acusações criminais contra 34 pessoas, incluindo seis antigos parceiros e assessores de Trump” (GAZETA DO POVO, 2019).

No Reino Unido, as *fake news* também conduziram à abertura de investigação pelo Parlamento britânico em 2017, em virtude de especulações em torno de sua possível interferência nos resultados do Brexit (DELMAZO & VALENTE, 2018). Por outro lado, atualmente se discute novamente o risco de interferência das *fake news* nas próximas eleições dos Estados Unidos - previstas para novembro de 2020 - e já há denúncias sobre interferências russas em prol do candidato Donald Trump, veiculado na imprensa no primeiro semestre de 2020 (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020; GAUCHAZH, 2020).

Nota-se que a influência das *fake news* em processos eleitorais recentes e atuais é amplamente discutida e motivo de alerta para muitos países. As redes sociais predominantemente utilizadas tem sido o *Facebook* e *Twitter*, mas isso sofre variação entre os países. No entanto, é notório que as redes definitivamente se consagraram como espaços de construção e disputas de narrativas políticas, ideológicas e culturais, ao mesmo tempo em que configuram terreno altamente eficaz para a rápida massificação de *fake news*, tal como foi observado nos EUA em 2016 e, mais recentemente, na campanha eleitoral de Bolsonaro.

No Brasil, as eleições de 2018 configuraram um divisor de águas, marcado por *fake news* e por novas estratégias políticas que deslocaram o lugar do debate público e da disputa, historicamente centrado nos canais de televisão, para o universo das redes (ABRANCHES, 2019). Cabe ressaltar que estas estratégias foram inauguradas centralmente pelo candidato da extrema-direita, Jair Bolsonaro. Referindo-se à campanha eleitoral de Bolsonaro, Alonso (2019, p. 66) assinala:

A campanha de Bolsonaro emulou o Movimento de Bannon no uso sistemático e eficiente das redes sociais. O veículo incentiva a retórica fragmentária (...) suas formas brevíssimas, tuítes e memes, estimulam mensagens curtas, diretas, de compreensão imediata. Acolhem o incisivo, o auto-explicativo, o chavão e o caricato (ALONSO, 2019, p. 66).

Desse modo, foi a primeira vez na história em que se viu uma campanha eleitoral construída com base em postagens, *lives* e *fake news* disseminados eminentemente por meio do *Whatsap*. Tal como menciona Abranches (2019), foi a primeira campanha efetivamente digital. Do mesmo modo, foi também a primeira vez na história, desde a redemocratização do Brasil, em que um candidato à presidência da república foi eleito sem comparecer a nenhum debate público.

Nesse sentido, as novas estratégias políticas que emergem são centradas em formas de interlocução direta entre políticos e seus eleitores por meio das redes. Elas passam a ser incorporadas como *locus* central de comunicação, tal como empreendido nos Estados Unidos. Mesmo que Trump evidentemente não seja o primeiro mandatário a utilizar as redes sociais, haja vista que Barack Obama já havia feito uso, é a partir de sua campanha (e posterior gestão) que elas assumem centralidade e, especialmente, é a partir de então que as *fake news* emergem e se somam a este processo.

Este padrão apresenta semelhanças evidentes com o comportamento adotado por Bolsonaro, fato que não surpreende em função do alinhamento político entre ambos. Esta convergência foi amplamente verbalizada durante a campanha e severamente aprofundada após a posse.

Embora este artigo não tenha a pretensão de analisar com profundidade as *fake news*, haja vista que demanda pesquisa própria, ele busca ressaltar a importância que elas assumiram na eleição de Bolsonaro e na instituição de novas dinâmicas políticas que irão repercutir sobre os Direitos Humanos da população, especialmente as minorias. Por esta razão as *fake news* constituem uma categoria analítica que compõe a presente matriz de análise sociopolítica dos impactos da ascensão da extrema-direita sobre os Direitos Humanos no Brasil.

Tal como argumentado ao longo deste artigo, entende-se que não é possível compreender os impactos sem levar em conta algumas categorias determinantes do mencionado ascenso, posto que o caráter das repercussões está intrinsecamente ligado às mesmas. Nesse sentido, as *fake news* são aqui consideradas como uma das categorias determinantes do ascenso da extrema-direita no Brasil, como também, dialeticamente, categoria que permite analisar os impactos sobre os Direitos Humanos, abordados a seguir.

Assim o são pelo fato de que as *fake news*, tal como apontado anteriormente por Recuero e Grudz (2019), influenciam intensamente a construção de narrativas e pensamentos que, no momento atual, revelam-se ancoradas em discursos de ódio, intolerância, moral cristã, negação da ciência, anti-intelectualismo e violência, que repercutem sobre os Direitos Humanos. O atual momento de crise da pandemia do COVID-19 expressa, talvez como nunca, o quanto as *fake news* e os referidos discursos, difundidos pela extrema-direita no Brasil, podem ser lesivos à saúde e aos Direitos Humanos da população.

Dito isto, a seguir apresentam-se as categorias que são resultantes dos marcos teóricos (e elementos determinantes) até aqui discutidos, as quais acredita-se permitam vislumbrar e analisar os impactos da ascensão da extrema-direita no Brasil no que tange aos Direitos Humanos.

Extrema-direita no Brasil e Direitos Humanos

Conforme assinalado ao longo do texto, argumenta-se que as categorias de análise dos impactos da ascensão da extrema-direita no Brasil no que tange aos Direitos Humanos, são resultantes das demais categorias e marcos teóricos anteriormente abordados e que compõe a integralidade da matriz. Desse modo, as categorias abaixo descritas visam estabelecer alguns parâmetros concretos que podem viabilizar a busca de dados mais precisos e mensuráveis que permitam tal análise, embora necessite estudos mais detalhados que possam aplicar e avaliar a matriz.

Com relação aos Direitos Humanos, no âmbito deste artigo eles são concebidos tal como apontado por Ansari (2016), fundamentada em autores como Boaventura de Sousa Santos e Douzinas, enquanto um processo de luta permanente pela conquista de direitos, protagonizada historicamente

pelos movimentos sociais. Nesse sentido, o direito é resultante das lutas sociais e constitui uma dimensão do processo social que antecede o universo das institucionalidades.

De fato, esta concepção parece muito clara para os movimentos sociais, tal como referido em depoimento de um membro do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em pesquisa realizada (SEVERO, 2008, p. 87) sobre participação social em saúde, no qual refere que: “(...) qualquer política só surge da luta (...). As políticas pra classe trabalhadora não vem de graça, não vem porque algum iluminado quis”.

Em consonância com esta concepção, Cornwall *et al* (2007) também pondera que, no contexto brasileiro, apesar de os direitos estarem inscritos na Constituição, eles representam algo que necessita de permanente luta para ser reafirmado, (re) conquistado e materializado.

Assim, as categorias relativas aos impactos buscam apreender elementos que permitam em alguma medida identificar e dimensionar os impactos que a ascensão da extrema-direita no Brasil tem acarretado em termos de Direitos Humanos, seja por meio da propagação de discursos e defesas de plataformas políticas que incidam sobre estes direitos, seja por meio da implementação concreta de dadas políticas públicas, seja por meio de alguns indicadores que são sentinelas para a situação dos direitos fundamentais e direitos sociais que constituem base estruturante das condições de dignidade humana e também pilares do Estado democrático de Direito.

Cabe assinalar que o Brasil rege-se nas suas relações internacionais pela prevalência dos Direitos Humanos, inscrito no inciso II do artigo 4º da Constituição Federal de 1988, além de demais princípios inscritos no referido artigo (BRASI, 1988). Nessa mesma linha importa resgatar que o país é signatário do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos adotado pela XXI Sessão da Assembleia da ONU e também da Convenção Americana dos Direitos Humanos, além de muitos outros ordenamentos supra-nacionais que apresentam relação com a defesa dos Direitos Humanos.

Não obstante, tendo em vista os elementos teóricos que fundamentam a presente proposta e considerando as sinalizações empíricas em torno da elevação da violência e violação de Direitos Humanos especialmente das minorias, entende-se que é fundamental apreender os referidos impactos que vem ocorrendo sobre os principais grupos de populações vulneráveis.

Dito isto, as categorias de análise propostas são as seguintes: a) Impactos sobre o Direito de Participação Social; b) Impactos sobre o Direito à liberdade de expressão e pensamento; c) Impactos sobre o Direito à Saúde; d) Impactos sobre o Direito ao Trabalho; e) Impactos sobre o Direito à Educação; f) Impactos sobre o Direito à Habitação g) Impactos sobre o Direito à Soberania Alimentar; h) Impactos sobre os Direitos dos Povos Indígenas; i) Impactos sobre os Direitos dos Povos do Campo, das Águas e das Florestas; j) Impactos sobre os Direitos da População LGBT; k) Impactos sobre os Direitos da População Negra; l) Impactos sobre os Direitos dos Migrantes; m) Impactos das Fake News sobre os Direitos Humanos;

a) Direito à Participação Social:

A participação social constitui pilar central e condição *sine qua non* para a existência do Estado Democrático de Direito e, como tal, a diminuição, restrição limitação e/ou extinção de espaços e arenas de pactuação, articulação, debate, consulta, elaboração e acompanhamento de políticas públicas e propostas voltadas ao bem comum, são sinalizadores muito expressivos de fissuras democráticas que necessariamente impactam o direito humano de ser parte da res pública e, portanto, de poder atuar e intervir naquilo que, afeito ao público, acarreta repercussões coletivas e também individuais.

Desse modo, esta categoria visa analisar os impactos da ascensão da extrema-direita sobre o direito de participação social, tanto da participação instituída, como também instituinte:

- i. Participação Instituída: existência de discursos e/ou adoção de políticas que impliquem em diminuição de esferas de participação e controle social na elaboração, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, deliberativas e/ou consultivas, tais como: Conselhos, Comitês, Comissões, Fóruns, Mesas de Negociação, Coletivos e demais formas instituídas de participação;
- ii. Participação Instituinte: existência de discursos e/ou adoção de políticas que impliquem em restrição, cerceamento, controle e/ou difamação pública de todas as formas de expressão dos movimentos sociais;

b) Impactos sobre o Direito de Liberdade de Expressão e Pensamento:

O direito à liberdade de expressão e pensamento constitui direito fundamental, inscrito na Constituição de 1988, em seu artigo 5º, que refere:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) (BRASIL, 1988).

Vários incisos deste artigo expressam a garantia do direito de liberdade de expressão e pensamento, dentre eles destacam-se os incisos IV, IX, X, XLI (BRASIL, 1988):

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX- é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 1988).

Esta categoria visa identificar, no âmbito dos setores de:

- iii. arte e cultura: existência de discursos e/ou adoção de políticas que impliquem em restrição, cerceamento, controle e/ou difamação pública sobre conteúdo, abordagens, estética e/ou temáticas relativas à arte e cultura;
- iv. educação, ciência e tecnologia: existência de discursos e/ou adoção de políticas que impliquem em restrição, cerceamento, controle e/ou difamação pública sobre marcos teóricos, métodos, técnicas, conteúdo, temática, instituições;

- v. comunicação: existência de discursos e/ou adoção de políticas que impliquem em restrição, cerceamento, controle e/ou difamação pública de profissionais dos meios de comunicação e instituições;

c) Impactos sobre o Direito à Saúde:

- i. Políticas Públicas de Saúde: existência de discursos e/ou adoção de políticas públicas que impliquem em restrição e/ou subtração de direitos à saúde e/ou adoção de discursos ou medidas que coloquem em risco a saúde do trabalhador e do conjunto da população.
- ii. Agravos à saúde (Violência): tendo em vista que a violência constitui um dos principais agravos à saúde, é configurada como subcategoria dos impactos sobre o direito à saúde, que visa mensurar a frequência, prevalência, incidência e/ou dimensões qualitativas relativas às seguintes formas de violência:
 - Femicídio
 - Violência doméstica
 - Homofobia/Lesbofobia/Transfobia
 - Xenofobia
 - Violência policial
 - Violência contra os Povos Indígenas/Conflitos socioambientais
 - Violência contra os Povos do Campo, das águas e das florestas/Conflitos socioambientais
 - Violência contra a População negra
 - Violência nas redes sociais
 - Intolerância religiosa
 - Intolerância política

d) Impactos sobre o Direito ao Trabalho: adoção de políticas públicas relacionadas ao trabalho que impliquem em restrição e/ou subtração de condições que conferem dignidade e garantia da reprodução social da vida;

e) Impactos sobre o Direito à Educação: adoção de políticas públicas que impliquem em subtração ou restrição do direito de acesso e permanência à educação em todos os seus níveis, incluindo as questões interculturais, cosmovisões e culturas que compõem a diversidade dos povos e que garantam as condições de desenvolvimento humano da população;

f) Impactos sobre o Direito à Habitação: adoção de políticas públicas que impliquem em subtração ou restrição do direito de acesso à habitação com dignidade humana;

g) Impactos sobre o Direito à Soberania Alimentar: adoção de políticas públicas que impliquem em subtração ou restrição do direito de garantia da soberania alimentar;

h) Impactos sobre os Direitos dos Povos Indígenas: existência de discursos e/ou adoção de políticas públicas (não caracterizadas nas demais categorias), que impliquem em restrição e/ou subtração de direitos que garantem a dignidade humana dos povos indígenas;

i) Impactos sobre os Direitos dos Povos do Campo, das Águas e das Florestas: existência de discursos e/ou adoção de políticas públicas (não caracterizadas nas demais categorias), que impliquem em restrição e/ou subtração de direitos que garantem a dignidade humana dos povos do campo, das águas e das florestas;

j) Impactos sobre os Direitos da População LGBTQ: existência de discursos e/ou adoção de políticas públicas (não caracterizadas nas demais categorias), que impliquem em restrição e/ou subtração de direitos que garantem a dignidade humana da população LGBTQ;

k) Impactos sobre a População Negra: existência de discursos e/ou adoção de políticas públicas (não caracterizadas nas demais categorias), que impliquem em restrição e/ou subtração de direitos que garantem a dignidade humana da população negra;

l) Impactos sobre os Direitos dos Migrantes e Refugiados: existência de discursos e/ou adoção de políticas públicas (não caracterizadas nas demais categorias), que impliquem em restrição e/ou subtração de direitos que garantem a dignidade humana da população de migrantes e refugiados;

m) Impactos das *Fake News* sobre os Direitos Humanos: identificação e análise quantitativa de *fake news* que façam alusão a algum elemento relacionado, direta ou indiretamente, aos Direitos Humanos, com análise dos seguintes aspectos: natureza, conteúdo, discursos e teorias subjacentes às mesmas.

Considerações finais

Os caminhos teóricos abordados no presente artigo buscaram trazer à luz algumas questões que permitem refletir sobre os impactos da ascensão da extrema-direita no Brasil no que tange aos Direitos Humanos. Para tanto, buscou explorar alguns elementos que parecem fundamentais a esta compreensão e que tratam das razões deste ascenso, tal como discutido ao longo do texto.

Evidentemente a matriz não tem intenção de esgotar as categorias capazes de explicar fenômeno tão complexo, mas tão somente contribuir para o estabelecimento de algumas dimensões de análise que permitam em alguma medida analisar tal questão. Muitas outras categorias poderiam ser incluídas, sobretudo no tocante às razões do ascenso, tais como inúmeros aspectos relativos às dimensões da subjetividade e micropolítica.

Todavia, sabe-se que toda matriz carrega consigo o risco inerente dos limites que a categorização nos impõe e, por isso mesmo, deve sempre ser observada com a consciência de sua incompletude, haja a vista a clareza do reconhecimento que a complexidade dos fenômenos sociais, em verdade, não cabe plenamente em nenhuma forma de matriz.

Referências

- ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* *Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Cia das Letras, 2019, p.11-34.
- ALONSO, Angela. A comunidade moral Bolsonaroista. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* *Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Cia das Letras, 2019, p.52-70.
- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 09-23.
- ANSARI, Moniza Rizzini. *O Agir Cotidiano dos Movimentos de Direitos Humanos: uma análise crítica sobre processos de institucionalização*. Direito & Práxis, v. 7, n. 15, p. 247-283, 2016.
- ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- ARRIGHI, Giovanni. O longo século XX (A dinâmica da crise global). In: ARRIGHI, Giovanni. *O longo século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo*. Rio de Janeiro: Contraponto, São Paulo: UNESP, 2012, p. 309-335.
- BRASIL. 1988. *Constituição Federal*. 1988.
- CORNWALL, Andrea; ROMANO, Jorge Osvaldo; SHANKLAND, Alex. Culturas da política, espaços de poder: contextualizando as experiências brasileiras de governança participativa. In: ROMANO, Jorge Osvaldo; ANDRADE, Maristela; ANTUNES, Marta (orgs.). *Olhar Crítico sobre Participação e Cidadania: trajetórias de organização e luta pela redemocratização da governança no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p.257-291.
- DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas. Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. *Media & Jornalismo*, v. 18, n. 32, Lisboa, p.155-169, abr. 2018.
- DI FATIMA, Branco. *Dias de Tormenta: os movimentos de indignação que derrubaram ditaduras, minaram democracias no mundo e levaram a extrema-direita ao poder no Brasil*. São Paulo: Geração Editorial, 2019.
- FOLHA DE SÃO PAULO. Desconfiança de nova interferência russa paira sobre eleição americana, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/02/desconfianca-de-nova-interferencia-russa-paira-sobre-eleicao-americana.shtml>
- FRANCO, David Silva; FERRAZ, Deise Luiza da Silva. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 17, edição especial, Rio de Janeiro, p. 844-856, nov.2019.
- GAUCHAZH. Desconfiança de interferência russa paira sobre eleição nos Estados Unidos, 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2020/02/desconfianca-de-interferencia-russa-paira-sobre-eleicao-nos-estados-unidos-ck6vibuf90kz701qd0gv7uzn6.html>
- GAZETA DO POVO. Termina investigação sobre interferência russa nas eleições americanas, 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/termina-investigacao-sobre-interferencia-russa-nas-eleicoes-americanas/>
- GIUMBELLI, Emerson. Religião, Estado, modernidade: notas a propósito de fatos provisórios. *Estudos Avançados*, v. 18, n. 52, p.47-62, set./dez.2004.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*, v. 3 — Antonio Gramsci: Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política. Ed. e trad. de Carlos Nelson Coutinho. Coord. de Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

- LOVATO, Fernanda F. A Teologia da Libertação na América Latina e suas manifestações em Santa Maria – RS. In: QUEVEDO, Julio.; IOKOI, Zilda M. G. (Orgs.). *Movimentos Sociais na América Latina: desafios teóricos em tempos de globalização*. Santa Maria: MILA CCSH, 2007. p. 250-262.
- LÖWI, Michel. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 124, p. 652-664, out./dez.2015.
- MARCHI, Riccardo; BRUNO, Guido. A extrema-direita europeia perante a crise dos refugiados. *Relações Internacionais*, Lisboa, n. 50, p. 39-56, jun.2016.
- MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I. Trad. Reginaldo Sant’Anna. 26 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- RANQUETA JR., Cesar. Laicidade, Laicismo e Secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Sociais & Humanas*, v. 21, n. 1, p.67-75, jan./jun.2008.
- RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter. *Galáxia*, São Paulo, n. 41, p. 31-47, mai./ago.2019.
- REYNIÉ, Dominique. *Démocraties sous Tension: une enquête planétaire*. Foundation pour l’Innovation politique et l’International Republican Institute, Paris: Galaxy, 2019.
- RUEDIGER, Marco Aurélio. *Robôs, redes sociais e política no Brasil: estudo sobre interferências legítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018*. Coord. Marco Aurélio Ruediger. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017.
- SEVERO, Denise Osório. *Análise das Formas de Expressão dos Movimentos Sociais no contexto do Brasil*. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde/Saúde Coletiva) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- SEVERO, Denise Osório. *O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e o Controle Social do SUS: concepção do Coletivo Nacional de Saúde*. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.
- SILVA, Luís Gustavo Teixeira da. Laicidade do Estado: dimensões analítico-conceituais e suas estruturas normativas de funcionamento. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 21, n. 51, p. 278-304, mai./ago.2019.
- SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. Religião e Política no Brasil. *Latino & América*, México, n. 64, p.223-256, jan./jun,2017.
- SILVA, Emerson Neves. *Formação e ideário do MST*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.
- SIQUEIRA, Neusa Valadares. Laicidade ou Confessionalismo: o ensino religioso nas Constituições do Brasil. In: *Anais do I Congresso de Ciência e Tecnologia da PUC*, Goiás, 2015, p. 1-13.
- VASCONCELLOS, Eymard Mourão. *Educação Popular e a Atenção à Saúde da Família*. São Paulo-Sobral: HUCITEC, 2001.

Denise Osório Severo – Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade de Brasília (UNB). Professora Adjunta do Departamento de Saúde Coletiva da Universidade de Brasília (UNB). E-mail: denisesevero.unb@gmail.com